ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 197, DE 11 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LDO 2027

LEI MUNICIPAL Nº 197, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Governador Edison Lobão/MA para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Governador Edison Lobão para 2027, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – a estrutura e a organização dos orçamentos;

III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e

VIII – as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I – de Metas Fiscais; e

II – de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades especificadas no Anexo I – Metas Fiscais, deverão estar em consonância com aquelas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA, período de 2027 a 2029 e com a Lei Orçamentária Anual para 2027, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2026.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, será dada prioridade:

I – às políticas de inclusão;

II – à austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

IV – à promoção do desenvolvimento urbano;

V – à promoção do desenvolvimento rural; e

VI – à conservação e à revitalização do ambiente.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069,de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º O Município promoverá atendimento integral às pessoas com deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária do Município de Governador Edison Lobão relativo ao exercício de 2027 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I – o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em

órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

II – diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

III – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V – programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI – atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII – projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII – operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função, Encargos Especiais; e

IX – modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos, ou operações especiais, mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 10. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 11. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2026, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

Art. 12. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes; e

II – Despesas de Capital.

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

VI – amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II – Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III – Aplicações Diretas.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2027 e em seus Créditos Adicionais.

§ 5º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 6º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA.

I – O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo; e

II – As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

III – Os recursos legalmente vinculados à finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria de Planejamento e Finanças, mediante publicação de Decreto, com as devidas justificativas.

§ 9º A Reserva de Contingência prevista no artigo 42 desta Lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 13. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput desse artigo, serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2026.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 ao Poder Legislativo.

Art. 15. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II – o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III – a situação observada no exercício anterior em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

V – o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;

VI – a discriminação da Dívida Pública total acumulada; e

VII – a indicação do órgão que apurará o resultado primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei; e

V – discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 17. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7 % (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o disposto nos artigos 29 e 29-A, este inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 18. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 10 de junho do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 19. A elaboração do Projeto de Lei e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

II – pelo Poder Executivo:

a) a lei orçamentária anual e seus anexos; e

b) as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de créditos adicionais

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Planejamento e Finanças, deverá:

I – manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; e

II – providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2027 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Governador Edison Lobão deverá enviar ao Poder Executivo, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027.

Art. 21. No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 24. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2026 e apresentadas à Secretaria de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão até o dia 10 de junho de 2026 para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 25. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 26. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de maio de 2026.

Art. 27. A Lei Orçamentária de 2027 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 28. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários inscritos até 1º de julho de 2026, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV – enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V – data da autuação do precatório;

VI – nome do beneficiário;

VII – valor do precatório a ser pago;

VIII – data do trânsito em julgado; e

IX – número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2027, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Art. 29. As obrigações de pequeno valor de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, observarão o disposto em Lei Municipal, quando houver.

Art. 30. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II – incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

Art. 31. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente;

II – clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2027 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2027 incluirá dotações a título de subvenções sociais e auxílio a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal específica.

§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º A proposta orçamentária conterá dotações a título de subvenções sociais e auxílios à comunidade carente do Município, para atender as seguintes despesas:

I – aquisição de passagens;

II – Enxoval para bebê;

III – Medicamentos;

IV – Cesta básica;

V – Urna funerária.

Art. 33. A Receita Total do Município, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino e à saúde;

III – garantia do cumprimento do disposto no art. 41 desta Lei;

IV – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

V – pagamento de sentenças judiciais;

VI – reserva de contingência, conforme especificada no art. 42 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 34. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 35. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pela Secretaria de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 36. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 37. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 38. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III – as alterações tributárias.

Art. 39. O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 40. O Município aplicará, no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 41. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo um por cento na função Assistência Social.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2027, excluídas as Transferências de Convênios.

Art. 42. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. Os repasses de recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Município serão efetivados mediante decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 45. O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito ao voto, se for o caso, terá suas receitas e despesas totalizadas por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto, atividade, ou operação especial, seguindo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Art. 46. Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que lhe couber, dos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam.

§ 2º A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativos que informem os montantes dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

Art. 47. O Orçamento de Investimento previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal será apresentado, para cada empresa em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Os desembolsos com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimento nos termos das Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; nº 9.457, de 5 de maio de 1997; e nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

§ 2º A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação nos termos do artigo 10 desta Lei.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – decorrentes da participação acionária do Município; e

III – de outras origens.

SEÇÃO IV

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 48. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II – do orçamento fiscal; e

III – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 49. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2027 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e na legislação municipal em vigor.

Art. 50. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2027, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 51. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2027, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 50 e 52 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 52. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta, publicará, até 30 de julho de 2026, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 53. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de agosto de 2026, projetada para o exercício financeiro de 2027, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 54. No exercício financeiro de 2027, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 52 desta Lei;

II – houver vacância, após 31 de julho de 2026, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV – forem observados os limites previstos no artigo 49 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55. No exercício do ano de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 49 desta

Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 56. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem o mesmo Prefeito delegar.

Art. 57. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do

quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 58. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 59. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação de índice estabelecida pelo IBGE ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 60. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 61. Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de abril de 2026.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2027 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprio ao projeto de lei orçamentária.

Art. 63. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata a Lei nº 14.133/21, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal; e

II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Art. 64. Cabe à Secretaria de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças e Planejamento determinará sobre:

I – o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II – a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Autarquia; e

III – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 65. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 66. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 67. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 68. A Secretaria de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidas no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 69. Cabe à Secretaria de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão, a responsabilidade pela apuração dos resultados primários e nominais para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 70. Os recursos decorrentes de emendas parlamentares ou similar que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 11 DE JUNHO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

Flávio Soares Lima
Prefeito Municipal GEL
ADM 2025/2028

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2027

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	150.954.904,16	145.274.664,77	0,09	105,46	158.502.649,37	152.994.835,30	0,10	105,77	166.427.781,84	160.799.789,21	0,10	105,87
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	150.796.117,44	145.121.852,99	0,09	105,35	158.335.923,31	152.833.902,81	0,10	105,66	166.252.719,47	160.630.646,84	0,10	105,76
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	150.954.904,16	145.274.664,77	0,09	105,46	158.502.649,37	152.994.835,30	0,10	105,77	166.427.781,84	160.799.789,21	0,10	105,87
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	150.132.521,11	144.483.226,94	0,09	104,88	157.639.147,17	152.161.338,96	0,10	105,20	165.521.104,53	159.923.772,49	0,10	105,30
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	663.596,33	638.626,05	0,00	0,46	696.776,14	672.563,84	0,00	0,46	731.614,95	706.874,35	0,00	0,47
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	663.596,33	638.626,05	0,00	0,46	696.776,14	672.563,84	0,00	0,46	731.614,95	706.874,35	0,00	0,47
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fonte: /Relatórios da LRF												

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	120.025.956,54	0,08	111,16	126.742.542,15	0,09	100,04	6.716.585,61	5,60
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	119.874.731,09	0,08	111,02	126.742.542,15	0,09	100,04	6.867.811,06	5,73
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	125.536.997,12	0,09	116,27	126.291.804,43	0,09	99,69	754.807,31	0,60
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	124.753.876,95	0,09	115,54	126.165.648,71	0,09	99,59	1.411.771,76	1,13
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	(4.879.145,86)	(0,00)	(4,52)	576.893,44	0,00	0,46	5.456.039,30	(111,82)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	(4.879.145,86)	(0,00)	(4,52)	576.893,44	0,00	0,46	5.456.039,30	(111,82)
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	97.405.297,98	126.742.542,15	30,12	143.766.575,39	13,43	150.954.904,16	5,00	158.502.649,37	5,00	166.427.781,84	5,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	97.405.297,98	126.742.542,15	30,12	143.615.349,94	13,31	150.796.117,44	5,00	158.335.923,31	5,00	166.252.719,47	5,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	101.645.663,46	126.291.804,43	24,25	143.766.575,39	13,84	150.954.904,16	5,00	158.502.649,37	5,00	166.427.781,84	5,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	101.267.609,63	126.165.648,71	24,59	142.983.353,44	13,33	150.132.521,11	5,00	157.639.147,17	5,00	165.521.104,53	5,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	(3.862.311,65)	576.893,44	(114,94)	631.996,50	9,55	663.596,33	5,00	696.776,14	5,00	731.614,95	5,00
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(3.862.311,65)	576.893,44	(114,94)	631.996,50	9,55	663.596,33	5,00	696.776,14	5,00	731.614,95	5,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	92.917.388,13	121.563.919,19	30,83	137.299.756,84	12,94	145.274.664,77	5,81	152.994.835,30	5,31	160.799.789,21	5,10
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	92.917.388,13	121.563.919,19	30,83	137.155.333,72	12,83	145.121.852,99	5,81	152.833.902,81	5,31	160.630.646,84	5,10
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	96.962.380,48	121.131.598,34	24,93	137.299.756,84	13,35	145.274.664,77	5,81	152.994.835,30	5,31	160.799.789,21	5,10
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	96.601.745,33	121.010.597,27	25,27	136.551.765,29	12,84	144.483.226,94	5,81	152.161.338,96	5,31	159.923.772,49	5,10
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	(3.684.357,20)	553.321,93	(115,02)	603.568,43	9,08	638.626,05	5,81	672.563,84	5,31	706.874,35	5,10
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(3.684.357,20)	553.321,93	(115,02)	603.568,43	9,08	638.626,05	5,81	672.563,84	5,31	706.874,35	5,10
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	19.217.956,79	100,00	11.293.407,21	100,00	14.520.358,39	100,00
TOTAL	**19.217.956,79**	**100,00**	**11.293.407,21**	**100,00**	**14.520.358,39**	**100,00**
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

Fonte: / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	**2025**	**2024**	**2023**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	**2025**	**2024**	**2023**
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON

01.597.627/0001-34

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

PROGRAMA: 0001 AÇÃO LEGISLATIVA

Objetivo: Despesas de custeio(Pessoal e encargos sociais), (Materiais deconsumo, e serviços de terceiros) Despesas de transferencias a pessoas pagas os servidores da casa (salario familia, Assistencia médica a servidores, outros

Justificativa: AÇÃO LEGISLATIVA

Público Alvo: Comunidde de Gov. Edison Lobão

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	100	

Ação: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Tipo: Projeto

Produto: UN **Unid. Medida:** UN

Função: 01 Legislativa **Sub Função:** 031 Ação Legislativa

Unid. Executora: 010100 CÂMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027	
100	

Custo Estimado para a Ação

2027	
4.258.100,00	

Ação: 1001 OBRAS NO COMPLEXO DA CÂMARA MUNICIPAL

Tipo: Projeto

Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %

Função: 01 Legislativa **Sub Função:** 031 Ação Legislativa

Unid. Executora: 010100 CÂMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027	
100	

Custo Estimado para a Ação

2027	
447.150,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0001 AÇÃO LEGISLATIVA

2026	2027	2028	2029	Total
4.277.500,00	4.705.250,00	5.175.775,00	5.693.352,50	19.851.877,50

PROGRAMA: 0051 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO

Objetivo: despesas com orçamento do municipio

Justificativa: Despesas de custeio(Pessoal e encargos sobre a folha), (Materiais de consumo e serviços de terceiros)

Público Alvo: Comunidade de Gov. Edson Lobão

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	100	

Ação: 6067 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Tipo: Projeto

Produto: UN **Unid. Medida:** UN

Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral

Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA - SEFAZ

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027
100

Custo Estimado para a Ação

2027
1.684.632,44

TOTAL DO PROGRAMA: 0051 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO

2026	2027	2028	2029	Total
1.531.484,04	1.684.632,44	1.853.095,69	2.038.405,26	7.107.617,43

PROGRAMA: 0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: Despesas de custeio(Pessoal e encargos sobre a folha), (Materiais de consumo e serviços de terceiros)
Justificativa: Despesas de custeio(Pessoal e encargos sobre a folha), (Materiais de consumo e serviços de terceiros)
Público Alvo: Comunidade de Gov. Edison Iobão

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	50	

Ação: 1002 AQUISIÇÃO DE VEICULO DE REPRESENTAÇÃO

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020200 GABINETE DO PREFEITO

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
154.000,00

Ação: 2003 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020200 GABINETE DO PREFEITO

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027
100

Custo Estimado para a Ação

2027
2.130.195,91

Ação: 2006 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020300 SECRETARIA MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO, ORÇ. E GESTÃO - SEMAD

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027
100

Custo Estimado para a Ação

2027
3.231.264,59

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2013 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
60.045,35	

Ação: 2026 MANUTENÇÃO DA SEC. TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URBANOS

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - SINFRA

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
1.877.255,92	

Ação: 2030 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
6.985.000,00	

Ação: 2040 MANT DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
930.471,05	

Ação: 2049 MANUT. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
178.176,21	

Ação: 2064 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERARIOS

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
46.176,21	

Ação: 2070 MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS -SEMMA

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
50.871,76	

Ação: 2070 MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 18 Gestão Ambiental **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS -SEMMA

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
690.060,69	

Ação: 6066 MANUTENÇÃO DA CONTROLE INTERNO

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 022300 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
938.660,05	

Ação: 6067 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA - SEFAZ

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027
100

Custo Estimado para a Ação

2027
77.577,96

Ação: 6069 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE AGRIC.E ABASTECIMENTO

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PROD. ABASTECIMENTO E PESCA -SEMAP

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027
100

Custo Estimado para a Ação

2027
244.030,54

Ação: 6073 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASS. FUNDIARIOS E HABITAÇÃO

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021900 SECRETARIA MUN. DE URB. E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEURB

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027
100

Custo Estimado para a Ação

2027
710.369,85

Ação: 6074 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE IND. COM. E SERVIÇOS

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021800 SECRETARIA MUN. DE DESEN. ECON. INDUS. E COMERCIO - SEMICS

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027
100

Custo Estimado para a Ação

2027
318.132,29

Ação: 1103 TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - TFD

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
993.714,60

Ação: 6076 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020300 SECRETARIA MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO, ORÇ. E GESTÃO - SEMAD

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
366.481,63

Ação: 6077 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Tipo: Atividade
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020300 SECRETARIA MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO, ORÇ. E GESTÃO - SEMAD

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027
100

Custo Estimado para a Ação

2027
283.022,69

Ação: 6078 QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020300 SECRETARIA MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO, ORÇ. E GESTÃO - SEMAD

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
272.698,17

Ação: 6079 CONTRIBUIÇÃO FEDERATIVAS

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020300 SECRETARIA MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO, ORÇ. E GESTÃO - SEMAD

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
108.415,23

Ação: 6081 CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020300 SECRETARIA MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO, ORÇ. E GESTÃO - SEMAD

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação	
2027	
232.592,33	

Ação: 6082 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

Tipo: Atividade
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA - SEFAZ

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
46.546,78	

Ação: 6095 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Tipo: Atividade
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
61.014,55	

Ação: 6099 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A ASSISTENCIA SOCIAL

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
86.303,25	

Ação: 6100 MANUTENÇÃO DE CURSOS PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Tipo: Atividade
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 334 Fomento ao Trabalho
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
203.440,50	

Ação: 6101 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
46.176,21

Ação: 6102 DOAÇÃO DE ENXOVAIS À GESTANTES CARENTES

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
86.303,25

Ação: 6103 DOAÇÃO DE ALIMENTOS PARA A POPULAÇÃO CARENTE

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
86.303,25

Ação: 6129 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021300 SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027
100

Custo Estimado para a Ação

2027
379.550,75

Ação: 6136 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO

Tipo: Atividade
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020700 SEC. MUN. DE GOV. COMUN. E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGOV

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027
100

Custo Estimado para a Ação

2027
353.679,01

Ação: 6137 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDO ESPORTE E LAZER

Tipo: Atividade
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
637.979,74	

Ação: 6146 INCENTIVO E PROMOÇÃO DO TURISMO ECOLOGICO

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração **Sub Função:** 695 Turismo
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS -SEMMA

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
291.370,52	

Ação: 6147 MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE

Tipo: Atividade
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 18 Gestão Ambiental **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS -SEMMA

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
357.370,52	

Ação: 6148 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO MEIO AMBIENTE

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 18 Gestão Ambiental **Sub Função:** 542 Controle Ambiental
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS -SEMMA

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
127.396,32	

Ação: 6150 AÇÕES DE INCENTIVO AO COMERCIO LOCAL

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 23 Comércio e Serviços **Sub Função:** 691 Promoção Comercial
Unid. Executora: 021800 SECRETARIA MUN. DE DESEN. ECON. INDUS. E COMERCIO - SEMICS

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
115.440,52	

Ação: 6153 AQUISIÇÃO DE VEICULOS

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 032000 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
61.229,58	

Ação: 6155 MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA

Tipo: Atividade
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração **Sub Função:** 605 Abastecimento
Unid. Executora: 032000 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
1.441.655,38	

Ação: 6156 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - SAAE

Tipo: Atividade
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 032000 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
432.660,04	

Ação: 6157 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL

Tipo: Atividade
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020200 GABINETE DO PREFEITO

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
1.147.660,07	

Ação: 6193 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020300 SECRETARIA MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO, ORÇ. E GESTÃO - SEMAD

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027
100

Custo Estimado para a Ação

2027
589.696,10

Ação: 6195 MANUNTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração **Sub Função:** 392 Difusão Cultural
Unid. Executora: 021300 SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027
100

Custo Estimado para a Ação

2027
135.081,19

Ação: 6198 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PREVIDENCIARIA

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA - SEFAZ

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
298.665,99

Ação: 6199 PAGAMENTO DE PRECATORIOS

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA - SEFAZ

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
297.412,50

Ação: 6205 MANUTENÇÃODO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 18 Gestão Ambiental **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 022000 SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SMCT

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027
100

Custo Estimado para a Ação

2027
22.330,00

Ação: 6205 MANUTENÇÃODO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 18 Gestão Ambiental **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 022100 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027
100

Custo Estimado para a Ação

2027
40.700,00

TOTAL DO PROGRAMA: 0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL

2026	2027	2028	2029	Total
25.659.253,67	28.225.179,05	31.047.696,95	34.152.466,61	119.084.596,28

PROGRAMA: 0054 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Objetivo: Orientar a captação de recursos e harmonizá-los com a programação de despesas
Justificativa: Orientar a captação de recursos e harmonizá-los com a programação de despesas
Público Alvo: Comunidade de Gov. Edison Lobão

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
50	50	50	

Ação: 6080 PAGAMENTO DE PRECATORIOS

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração **Sub Função:** 844 Serviço da Dívida Externa
Unid. Executora: 020300 SECRETARIA MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO, ORÇ. E GESTÃO - SEMAD

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
383.623,06

Ação: 6082 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

Tipo: Atividade
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração **Sub Função:** 123 Administração Financeira
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA - SEFAZ

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027
100

Custo Estimado para a Ação

2027
1.042.480,64

Ação: 6083 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTARIA

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração **Sub Função:** 123 Administração Financeira
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA - SEFAZ

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
756.489,01

Ação: 6084 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Tipo: Atividade
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração **Sub Função:** 123 Administração Financeira
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA - SEFAZ

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027
100

Custo Estimado para a Ação

2027
358.396,28

TOTAL DO PROGRAMA: 0054 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

2026	2027	2028	2029	Total
2.309.989,99	2.540.988,99	2.795.087,89	3.074.596,68	10.720.663,55

PROGRAMA: 0121 ASSISTÊNCIA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Objetivo: Melhorias nas condições para as pessoas com deficiência
Justificativa: Melhorias nas condições para as pessoas com deficiência
Público Alvo: Comunidade de Gov. Edison Lobão

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
25	25	25	

Ação: 2060 MANUT. CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA DEFICIENTE

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 022600 FUNDO MUN. DOS DIREIROS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027
100

Custo Estimado para a Ação

2027
11.000,00

TOTAL DO PROGRAMA: 0121 ASSISTÊNCIA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

2026	2027	2028	2029	Total
10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00	46.410,00

PROGRAMA: 0122 AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Objetivo: Atender crianças e adolescntes em situação de risco social e pessoal, a partir da oferta de bens e serviços de qualidade , com base em rede de inclusão social.
Justificativa: Atender crianças e adolescentes em situoção de risco social e pessoal, a partir da oferta de bens e serviços de qualidade com base em rede de inclusão social.
Público Alvo: Comunidade de Gov. Edison Lobão

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
50	50	25	

Ação: 2056 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027	
100	

Custo Estimado para a Ação

2027	
1.131.981,59	

Ação: 6204 MANUTENÇÃO DO CMDA

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Unid. Executora: 021700 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E O ADOLESCENTE - FIA

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027	
100	

Custo Estimado para a Ação

2027	
49.500,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0122 AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

2026	2027	2028	2029	Total
1.074.074,17	1.181.481,59	1.299.629,75	1.429.592,72	4.984.778,23

PROGRAMA: 0125 ASSISTENCIA A COMUNIDADE

Objetivo: Promoção à auto-estima e reintegração a sociedade
Justificativa: Promoção à auto-estima e reintegração a sociedade
Público Alvo: Comunidade de Gov. Edison Lobão

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
50	50	50	

Ação: 1027 CONST DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DAGUA

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 605 Abastecimento
Unid. Executora: 021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027	
0	

Custo Estimado para a Ação

2027	
369.409,68	

Ação: 1040 CONSTRUÇÃO DE KITS SANITARIOS P/FAMILIAS CARENTES

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 512 Saneamento Básico Urbano
Unid. Executora: 021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027	
0	

Custo Estimado para a Ação

2027	
230.881,05	

Ação: 6094 CONST, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE ESGOTO

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 605 Abastecimento
Unid. Executora: 021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027	
0	

Custo Estimado para a Ação

2027	
586.675,35	

Ação: 6125 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE CASAS NA ZONA RURAL

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 481 Habitação Rural
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027	
0	

Custo Estimado para a Ação

2027	
386.813,35	

Ação: 6126 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE CASAS ZONA URBANA

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 482 Habitação Urbana
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027	
0	

Custo Estimado para a Ação

2027	
1.000.755,76	

Ação: 6169 MANUTENÇÃO DO E-MULTI

Tipo: Atividade
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
68.200,00	

Ação: 6191 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
208.117,71	

TOTAL DO PROGRAMA: 0125 ASSISTENCIA A COMUNIDADE

2026	2027	2028	2029	Total
2.591.684,46	2.850.852,90	3.135.938,18	3.449.532,03	12.028.007,57

PROGRAMA: 0230 FARMACIA BÁSICA

Objetivo: Distribuição gratuita de produtos de uso profilático ou terapeuta
Justificativa: Distribuição gratuita de produtos de uso profilático ou terapeuta
Público Alvo: Comunidade de Gov. Edison Lobão

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
50	50	75	

Ação: 2034 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
440.000,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0230 FARMACIA BÁSICA

2026	2027	2028	2029	Total
400.000,00	440.000,00	484.000,00	532.400,00	1.856.400,00

PROGRAMA: 0245 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIA

Objetivo: Combate à profiferação de agentes trasmisores de doenças que possam vir a se transformar em epidemias, cmpanhas de vacinação e de esclarecimento a popul ação
Justificativa: Combate à profiferação de agentes trasmisores de doenças que possam vir a se transformar em epidemias, cmpanhas de vacinação e de esclarecimento a popul ação.
Público Alvo: Comunidade de Gov. Edison Lobão

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
50	50	75	

Ação: 6172 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Tipo: Atividade
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 305 Vigilância Epidemiológica
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
160.600,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0245 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIA

2026	2027	2028	2029	Total
146.000,00	160.600,00	176.660,00	194.326,00	677.586,00

PROGRAMA: 0401 EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo: Ampliar oferta de vagas e melhorar a qualidade na Educação Infantil e Ensino fundamental, construindo, reformando e ampliando unidades educacionais implant ação de Escolas em tempo integral, promover o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação na rede publica de educação básica.

Justificativa: Ampliar oferta de vagas e melhorar a qualidade na Educação Infantil e Ensino fundamental, construindo, reformando e ampliando unidades educacionais implanta ção de Escolas em tempo integral, promover o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação na rede publica de educação básica.

Público Alvo: Comunidade de Gov. Edison Lobão

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
75	75	50	

Ação: 2175 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CRECHES - FUNDEB 70%

Tipo: Atividade
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 021500 FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
2.937.000,00	

Ação: 2176 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CRECHES - FUNDEB 30%

Tipo: Atividade
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 021500 FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
1.671.450,00	

Ação: 2177 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PRÉ ESCOLA - FUNDEB 70%

Tipo: Atividade
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 021500 FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
2.607.000,00	

Ação: 2178 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PRÉ ESCOLA - FUNDEB 30%

Tipo: Atividade
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 021500 FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
1.158.300,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0401 EDUCAÇÃO INFANTIL

2026	2027	2028	2029	Total
7.612.500,00	8.373.750,00	9.211.125,00	10.132.237,50	35.329.612,50

PROGRAMA: 0402 ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: Ampliar oferta de vagas e melhorar a qualidade na Educação Infantil e Ensino fundamental, construindo, reformando e ampliando unidades educacionais implant ação de Escolas em tempo integral, promover o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação na rede publica de educação básica e ampliar o p rograma PAS para mais polos

Justificativa: Ampliar oferta de vagas e melhorar a qualidade na Educação Infantil e Ensino fundamental, construindo, reformando e ampliando unidades educacionais implanta ção de Escolas em tempo integral, promover o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação na rede publica de educação básica e ampliar o pro grama PAS para mais polos.

Público Alvo: comunidade de Gov. Edison Lobão

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
75	75	50	

Ação: 2014 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
985.951,03	

Ação: 1010 CONSTRUÇÃO E AMPLIAC. UNID. ESCOLAR

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
910.601,91

Ação: 2021 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%

Tipo: Atividade
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 021500 FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027
100

Custo Estimado para a Ação

2027
31.356.600,00

Ação: 2022 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

Tipo: Atividade
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 021500 FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027
100

Custo Estimado para a Ação

2027
8.723.204,44

Ação: 1016 CONST.REF. AMP. DE QUADRAS DE ESPORTES

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
1.071.683,91

Ação: 6086 CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE DOCENTES

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação	
2027	
5.500,00	

Ação: 6086 CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE DOCENTES

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL — **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 021500 FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
717.203,10	

Ação: 6087 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE U.E

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL — **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
723.478,56	

Ação: 6087 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE U.E

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL — **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 021500 FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
1.067.316,31	

Ação: 6088 DISTRIBUIÇÃO DE KIT´S DE MATERIAL ESCOLAR

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL — **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 021500 FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
191.467,10	

Ação: 6090 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BENS PERMANENTES

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL — **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 021500 FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
1.078.283,46

Ação: 6096 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Tipo: Atividade
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027
100

Custo Estimado para a Ação

2027
86.887,33

Ação: 6097 MANUTENÇÃO DO PNATE

Tipo: Atividade
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027
100

Custo Estimado para a Ação

2027
304.580,19

Ação: 6098 AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
397.783,56

Ação: 6187 DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 021500 FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
7.810.000,00

Ação: 6188 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

Tipo: Projeto
Produto: UN — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027
100

Custo Estimado para a Ação

2027
94.696,12

Ação: 6189 MANUTENÇÃO DO QSE

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL — **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
602.901,30

Ação: 6189 MANUTENÇÃO DO QSE

Tipo: Projeto
Produto: UN — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027
100

Custo Estimado para a Ação

2027
4.522,03

Ação: 6190 MANUTENÇÃO DO PDDE

Tipo: Projeto
Produto: UN — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027
100

Custo Estimado para a Ação

2027
87.684,44

Ação: 6192 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PEATE

Tipo: Projeto
Produto: UN — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027
100

Custo Estimado para a Ação	
2027	
94.696,11	

Ação: 6200 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS DAS UNIDADES ESCOLARES

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 021500 FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
632.747,50	

TOTAL DO PROGRAMA: 0402 ENSINO FUNDAMENTAL

2026	2027	2028	2029	Total
51.770.716,73	56.947.788,40	62.642.567,24	68.906.823,97	240.267.896,34

PROGRAMA: 0403 EDUCAÇÃO BASICA

Objetivo: Ampliar oferta de vagas e melhorar a qualidade na Educação Infantil e Ensino fundamental, construindo, reformando e ampliando unidades educacionais implant ação de Escolas em tempo integral, promover o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação na rede publica de educação básica.

Justificativa: Ampliar oferta de vagas e melhorar a qualidade na Educação Infantil e Ensino fundamental, construindo, reformando e ampliando unidades educacionais implanta ção de Escolas em tempo integral, promover o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação na rede publica de educação básica.

Público Alvo: Comunidade de Gov. Edison Lobão

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
75	75	50	

Ação: 2019 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. EDUCAÇÃO

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
3.289.048,50	

Ação: 6092 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO EJA

Tipo: Atividade
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação **Sub Função:** 366 Educação de Jovens e Adultos
Unid. Executora: 021500 FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
3.539.800,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0403 EDUCAÇÃO BASICA

2026	2027	2028	2029	Total
6.208.044,09	6.828.848,50	7.511.733,35	8.262.906,68	28.811.532,62

PROGRAMA: 0407 TRANSPORTE ESCOLAR

Objetivo: Transportar alunos da educação básica da rede de municipal de ensino e ou convêniode outras esferas de governo.
Justificativa: Transportar alunos da educação básica da rede de municipal de ensino e ou convêniode outras esferas de governo.
Público Alvo: Comunidade de Gov. Edison lobão

Indicador: PERCENTUAL
Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
75	75	50	

Ação: 6091 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 30%

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021500 FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027	
100	

Custo Estimado para a Ação

2027	
4.177.228,09	

TOTAL DO PROGRAMA: 0407 TRANSPORTE ESCOLAR

2026	2027	2028	2029	Total
3.797.480,08	4.177.228,09	4.594.950,90	5.054.445,99	17.624.105,06

PROGRAMA: 0471 MUSEUS, BIBLIOTECAS, TEATROS E CENTROS CULTURAIS

Objetivo: Manutenção e divulgação do acervo referente ao patrimonio histórico a arqueológico, de livros e documentos, manutenção de teatros e centros de cultura.
Justificativa: Manutenção e divulgação do acervo referente ao patrimonio histórico a arqueológico, de livros e documentos, manutenção de teatros e centros de cultura.
Público Alvo: Comunidade de Gov. Edison Lobão

Indicador: PERCENTUAL
Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
75	75	50	

Ação: 6130 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 13 Cultura **Sub Função:** 392 Difusão Cultural
Unid. Executora: 021300 SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027	
0	

Custo Estimado para a Ação

2027	
108.415,22	

Ação: 6131 REFORMA, ADAPTAÇÃO E EQUIP. DE BIBLIOTECAS PUBLICAS E CENTROS CULTURAIS

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 13 Cultura **Sub Função:** 392 Difusão Cultural
Unid. Executora: 021300 SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
91.735,96	

Ação: 6132 INCENTIVO AS ATIVIDADES ARTISTICAS-CULTURAIS LOCAIS

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 13 Cultura **Sub Função:** 392 Difusão Cultural
Unid. Executora: 021300 SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
342.971,90	

Ação: 6132 INCENTIVO AS ATIVIDADES ARTISTICAS-CULTURAIS LOCAIS

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 13 Cultura **Sub Função:** 392 Difusão Cultural
Unid. Executora: 022000 SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SMCT

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
66.049,87	

Ação: 6133 MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS

Tipo: Atividade
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 13 Cultura **Sub Função:** 392 Difusão Cultural
Unid. Executora: 021300 SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
1.203.359,50	

TOTAL DO PROGRAMA: 0471 MUSEUS, BIBLIOTECAS, TEATROS E CENTROS CULTURAIS

2026	2027	2028	2029	Total
1.647.756,78	1.812.532,45	1.993.785,70	2.193.164,27	7.647.239,20

PROGRAMA: 0501 VIAS E LOGRADOUROS URBANOS

Objetivo: Expandir a malha viária municipal, bem como melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração, facilitando as condições de trafegabilidade.
Justificativa: Expandir a malha viária municipal, bem como melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração, facilitando as condições de trafegabilidade.
Público Alvo: Comu nidade de Gov. Edison Lobão

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
75	75	50	

Ação: 1004 CONSTRUÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 20 Agricultura **Sub Função:** 605 Abastecimento
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PROD. ABASTECIMENTO E PESCA -SEMAP

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
539.530,33

Ação: 1005 CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PUBLICO

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 20 Agricultura **Sub Função:** 605 Abastecimento
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PROD. ABASTECIMENTO E PESCA -SEMAP

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
488.285,45

Ação: 2028 MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração **Sub Função:** 752 Energia Elétrica
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - SINFRA

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027
100

Custo Estimado para a Ação

2027
1.051.256,69

Ação: 1032 CONTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 26 Transporte **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - SINFRA

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
785.509,92

Ação: 6093 REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação	
2027	
789.699,96	

Ação: 6118 RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE BENS PUBLICOS

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - SINFRA

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
705.532,77	

Ação: 6119 CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E REFORMA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - SINFRA

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
1.121.680,44	

Ação: 6121 IMPLANTAÇÃO, RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - SINFRA

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
1.424.742,66	

Ação: 6122 CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE CALÇAMENTO, MEIO FIO E SARGETAS

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - SINFRA

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
633.812,01	

Ação: 6123 PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - SINFRA

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
400.302,32

Ação: 6124 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PUBLICOS

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração **Sub Função:** 452 Serviços Urbanos
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - SINFRA

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
228.067,02

Ação: 6128 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIARIA

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 26 Transporte **Sub Função:** 782 Transporte Rodoviário
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - SINFRA

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
504.627,00

Ação: 6149 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 22 Indústria **Sub Função:** 661 Promoção Industrial
Unid. Executora: 021800 SECRETARIA MUN. DE DESEN. ECON. INDUS. E COMERCIO - SEMICS

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
600.453,47

Ação: 6154 CONSTR. AMPLI. E REFORMA DE EDIFICAÇÕES - SAAE

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 032000 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
40.030,24

TOTAL DO PROGRAMA: 0501 VIAS E LOGRADOUROS URBANOS

2026	2027	2028	2029	Total

8.466.845,71	9.313.530,28	10.244.884,23	11.269.371,65	39.294.631,87	

PROGRAMA: 0504 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

Objetivo: atender os serviços de coleta e limpeza urbana.
Justificativa: atender os serviços de coleta e limpeza urbana.
Público Alvo: Comunidade de Gov. Edison Lobão

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
75	75	50	

Ação: 1003 CONSTRUÇÃO, INPLANTAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE RESIDUOS SOLIDOS

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 18 Gestão Ambiental **Sub Função:** 512 Saneamento Básico Urbano
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS -SEMMA

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027	
0	

Custo Estimado para a Ação

2027	
463.528,31	

Ação: 2027 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 17 Saneamento **Sub Função:** 512 Saneamento Básico Urbano
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - SINFRA

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027	
100	

Custo Estimado para a Ação

2027	
1.220.077,13	

TOTAL DO PROGRAMA: 0504 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

2026	2027	2028	2029	Total
1.530.550,40	1.683.605,44	1.851.965,99	2.037.162,59	7.103.284,42

PROGRAMA: 0506 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: Implantação, manutenção e operação dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos.
Justificativa: Implantação, manutenção e operação dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos.
Público Alvo: Comunidade de Gov. Edison Lobão

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
75	75	50	

Ação: 6127 MANUTENÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 25 Energia **Sub Função:** 752 Energia Elétrica
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - SINFRA

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
1.132.755,79	

TOTAL DO PROGRAMA: 0506 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

2026	2027	2028	2029	Total
1.029.777,99	1.132.755,79	1.246.031,37	1.370.634,50	4.779.199,65

PROGRAMA: 0512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Objetivo: Melhorias sanitárias domiciliares em areas urbanas.
Justificativa: Melhorias sanitárias domiciliares em areas urbanas.
Público Alvo: Comunidade de Gov. Edison Lobão

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
75	75	50	

Ação: 6151 CONST. AMPL. DA REDE DE ESGOTO SANITÁRIO

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 17 Saneamento **Sub Função:** 512 Saneamento Básico Urbano
Unid. Executora: 032000 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
100.075,61	

Ação: 6145 MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO

Tipo: Atividade
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 18 Gestão Ambiental **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS -SEMMA

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
255.456,70	

TOTAL DO PROGRAMA: 0512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

2026	2027	2028	2029	Total
323.211,19	355.532,31	391.085,54	430.194,09	1.500.023,13

PROGRAMA: 0513 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Justificativa: PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Público Alvo: POPULAÇÃO DE GOV EDISON LOBÃO

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
75	75	50	

Ação: 6206 RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS, BOSQUES E JARDINS

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 18 Gestão Ambiental **Sub Função:** 541 Preservação e Conservação Ambiental
Unid. Executora: 022100 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027	
0	

Custo Estimado para a Ação

2027	
53.370,63	

Ação: 6207 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 18 Gestão Ambiental **Sub Função:** 541 Preservação e Conservação Ambiental
Unid. Executora: 022100 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027	
0	

Custo Estimado para a Ação

2027	
108.900,00	

Ação: 6208 CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE RESIDUOS SOLIDOS

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 18 Gestão Ambiental **Sub Função:** 541 Preservação e Conservação Ambiental
Unid. Executora: 022100 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027	
0	

Custo Estimado para a Ação

2027	
594.825,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0513 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

2026	2027	2028	2029	Total
688.268,75	757.095,63	832.805,19	916.085,71	3.194.255,28

PROGRAMA: 0605 ABASTECIMENTO

Objetivo: Garantir o abastecimento através de ações, e programas que venham a viabilidade a produção agricola como um todo.

Justificativa: Garantir o abastecimento através de ações, e programas que venham a viabilidade a produção agricola como um todo.

Público Alvo: Comunidade de Gov. Edison Lobão

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
75	75	50	

Ação: 6152 CONSTR. AMPL. DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 17 Saneamento **Sub Função:** 605 Abastecimento
Unid. Executora: 032000 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
100.075,61

TOTAL DO PROGRAMA: 0605 ABASTECIMENTO

2026	2027	2028	2029	Total
90.977,83	100.075,61	110.083,17	121.091,49	422.228,10

PROGRAMA: 0606 EXTENSÃO COOPERATIVISMO RURAL

Objetivo: Atender as necessidades das comunidades da zona rural com incentivo e extensão agricola.
Justificativa: Garantir o abastecimento através de ações, e programas que venham a viabilidade a produção agricola como um todo.
Público Alvo: Comunidade Rural Governado Edison Lobão

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
75	75	55	

Ação: 1007 AQUISIÇÃO DE MAQUINA E IMPL. AGRÍCOLAS

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 20 Agricultura **Sub Função:** 606 Extensão Rural
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PROD. ABASTECIMENTO E PESCA -SEMAP

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
275.207,83

Ação: 6106 MANUTENÇÃO DA FEIRA DO COURO

Tipo: Atividade
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 20 Agricultura **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PROD. ABASTECIMENTO E PESCA -SEMAP

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027
100

Custo Estimado para a Ação

2027
345.094,43

Ação: 6107 CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE TECNICOS

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 20 Agricultura **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PROD. ABASTECIMENTO E PESCA -SEMAP

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
267.319,13

Ação: 6108 ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES RURAIS

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 20 Agricultura **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PROD. ABASTECIMENTO E PESCA -SEMAP

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
345.094,46

Ação: 6109 CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 20 Agricultura **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PROD. ABASTECIMENTO E PESCA -SEMAP

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
141.648,89

Ação: 6110 IMPLANTAÇÃO E FOMENTO A HORTICULTURA

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 20 Agricultura **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PROD. ABASTECIMENTO E PESCA -SEMAP

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
42.198,53

Ação: 6111 IMPLANTAÇÃO E FOMENTO AO CENTRO DE PRODUÇÃO DE MUDAS

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 20 Agricultura **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PROD. ABASTECIMENTO E PESCA -SEMAP

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
42.198,53

Ação: 6112 INCENTIVO A BACIA LEITEIRA

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 20 Agricultura **Sub Função:** 606 Extensão Rural
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PROD. ABASTECIMENTO E PESCA -SEMAP

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
42.198,53	

Ação: 6113 INCENTIVO A CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 20 Agricultura **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PROD. ABASTECIMENTO E PESCA -SEMAP

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
42.198,53	

Ação: 6114 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 20 Agricultura **Sub Função:** 606 Extensão Rural
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PROD. ABASTECIMENTO E PESCA -SEMAP

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
59.861,85	

Ação: 6115 IMPLANTAÇÃO E INCENTIVO A ATIVIDADES APÍCOLAS

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 20 Agricultura **Sub Função:** 605 Abastecimento
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PROD. ABASTECIMENTO E PESCA -SEMAP

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
25.018,90	

Ação: 6116 IMPLANTAÇÃO E FOMENTO DA PISICULTURA

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 20 Agricultura **Sub Função:** 606 Extensão Rural
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PROD. ABASTECIMENTO E PESCA -SEMAP

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
41.698,16	

Ação: 6120 IMPLANTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração **Sub Função:** 606 Extensão Rural
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - SINFRA

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
1.732.552,91	

TOTAL DO PROGRAMA: 0606 EXTENSÃO COOPERATIVISMO RURAL

2026	2027	2028	2029	Total
3.092.991,57	3.402.290,68	3.742.519,78	4.116.771,79	14.354.573,82

PROGRAMA: 0661 ABASTECIMENTO

Objetivo: Melhorias da rede de abastecimento
Justificativa: Melhorias da rede de abastecimento
Público Alvo: População

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
50	50	75	

Ação: 6069 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE AGRIC.E ABASTECIMENTO

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 20 Agricultura **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PROD. ABASTECIMENTO E PESCA -SEMAP

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
1.233.613,15	

TOTAL DO PROGRAMA: 0661 ABASTECIMENTO

2026	2027	2028	2029	Total
1.121.466,50	1.233.613,15	1.356.974,47	1.492.671,91	5.204.726,03

PROGRAMA: 0705 INCENTIVO AO TURISMO

Objetivo: Incentivar a exploração turística do municipio,
Justificativa: Incentivar a exploração turística do municipio.
Público Alvo: Comunidade de Gov. Edison Lobão

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
55	55	75	

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
75	75	75	

Ação: 6134 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 27 Desporto e Lazer **Sub Função:** 695 Turismo
Unid. Executora: 021300 SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027	
100	

Custo Estimado para a Ação

2027	
301.094,50	

Ação: 6135 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE VERANEIO

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 27 Desporto e Lazer **Sub Função:** 695 Turismo
Unid. Executora: 021300 SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027	
100	

Custo Estimado para a Ação

2027	
323.094,47	

TOTAL DO PROGRAMA: 0705 INCENTIVO AO TURISMO

2026	2027	2028	2029	Total
567.444,51	624.188,97	686.607,86	755.268,65	2.633.509,99

PROGRAMA: 0720 ESPORTE E LAZER

Objetivo: Incentivar o esporte e lazer no municipio.
Justificativa: Incentivar o esporte e lazer no municipio.
Público Alvo: Comunidade de Gov. Edison Lobão

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
75	75	75	

Ação: 1016 CONST.REF. AMP. DE QUADRAS DE ESPORTES

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 27 Desporto e Lazer **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027	
0	

Custo Estimado para a Ação

2027	
255.817,09	

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 6138 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS ESPORTIVAS

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL — **Unid. Medida:** %
Função: 27 Desporto e Lazer — **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
210.992,69	

Ação: 6139 REVITALIZAÇÃO DAS ARENAS DE BEACH SOCCER E VOLEI DE PRAIA

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL — **Unid. Medida:** %
Função: 27 Desporto e Lazer — **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
66.717,06	

Ação: 6140 ADAPTÇÃO DE ESPAÇOS PARA PRATICA ESPORTIVA

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL — **Unid. Medida:** %
Função: 27 Desporto e Lazer — **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
63.297,80	

Ação: 6141 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS

Tipo: Projeto
Produto: UN — **Unid. Medida:** UN
Função: 27 Desporto e Lazer — **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
105.496,36	

Ação: 6142 REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL — **Unid. Medida:** %
Função: 27 Desporto e Lazer — **Sub Função:** 811 Desporto de Rendimento
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
282.847,43	

Ação: 6143 FOMENTO A ATIVIDADES SOCIAIS PARA JOVENS E ADOLESCENTES

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 14 Direitos da Cidadania **Sub Função:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
33.358,53	

Ação: 6144 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE INTEGRAÇÃO JUVENIL

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 14 Direitos da Cidadania **Sub Função:** 422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
58.377,42	

TOTAL DO PROGRAMA: 0720 ESPORTE E LAZER

2026	2027	2028	2029	Total
979.003,98	1.076.904,38	1.184.594,82	1.303.054,30	4.543.557,48

PROGRAMA: 1004 GESTÃO POLITICA DA SAÚDE

Objetivo: Atender as necessidades da secretaria municipal de saúde
Justificativa: Atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.
Público Alvo: Comunidade de Gov. Edison Lobão

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
75	75	50	

Ação: 1036 AQUISIÇÃO DE UNIDADES MOVEIS DE SAÚDE

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
332.992,36	

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2035 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL SÃO JORGE

Tipo: Projeto
Produto: UN
Unid. Medida: UN
Função: 10 Saúde
Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
1.707.105,46	

Ação: 2038 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA

Tipo: Projeto
Produto: UN
Unid. Medida: UN
Função: 10 Saúde
Sub Função: 304 Vigilância Sanitária
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
665.451,92	

Ação: 6162 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL
Unid. Medida: %
Função: 10 Saúde
Sub Função: 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
183.425,57	

Ação: 6163 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE HOSPITAIS

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL
Unid. Medida: %
Função: 10 Saúde
Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
370.826,50	

Ação: 6164 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - SB

Tipo: Atividade
Produto: UN
Unid. Medida: UN
Função: 10 Saúde
Sub Função: 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
328.553,42	

Ação: 6165 MANUTENÇÃO DA EQUIPE SAÚDE DA FAMILIA

Tipo: Atividade
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
1.986.862,32	

Ação: 6166 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA - SE

Tipo: Atividade
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
46.176,21	

Ação: 6167 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Tipo: Atividade
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
898.975,85	

Ação: 6168 MANUTENÇÃO DO A.C.S

Tipo: Atividade
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
1.902.193,01	

Ação: 6170 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Tipo: Atividade
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027
100

Custo Estimado para a Ação

2027
2.355.032,32

Ação: 6171 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
49.500,00

Ação: 6173 MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE VACINAÇÃO

Tipo: Atividade
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
69.263,99

Ação: 6201 CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE SAUDE

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
594.825,00

Ação: 6213 PISO NACIONAL DA EMFERMAGEM

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
1.133.000,00

Ação: 2174 AQUISÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE UBS

Tipo: Projeto

Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %

Função: 10 Saúde **Sub Função:** 301 Atenção Básica

Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
55.000,00

TOTAL DO PROGRAMA: 1004 GESTÃO POLITICA DA SAÚDE

2026	2027	2028	2029	Total
11.526.530,83	12.679.183,93	13.947.101,31	15.341.812,52	53.494.628,59

PROGRAMA: 1304 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo: Atender as necessidades de abastecimento de agua potável.

Justificativa: Atender as necessidades de abastecimento de agua potável.

Público Alvo: Comunidade de Gov. Edison Lobão

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
50	50	75	

Ação: 9001 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PREVIDENCIARIA

Tipo: Projeto

Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %

Função: 09 Previdência Social **Sub Função:** 271 Previdência Básica

Unid. Executora: 020300 SECRETARIA MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO, ORÇ. E GESTÃO - SEMAD

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
167.155,08

TOTAL DO PROGRAMA: 1304 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

2026	2027	2028	2029	Total
151.959,17	167.155,08	183.870,60	202.257,64	705.242,49

PROGRAMA: 1306 CESSÃO ONEROSA DO PRE-SAL

Objetivo: CESSÃO ONEROSA DO PRE-SAL

Justificativa: CESSÃO ONEROSA DO PRE-SAL.

Público Alvo: CESSÃO ONEROSA DO PRE-SAL

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
50	50	75	

Ação: 9003 CESSÃO ONEROSA DO PRE-SAL

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - SINFRA

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
174.492,00

Ação: 9003 CESSÃO ONEROSA DO PRE-SAL

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração **Sub Função:** 452 Serviços Urbanos
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - SINFRA

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
680.777,22

TOTAL DO PROGRAMA: 1306 CESSÃO ONEROSA DO PRE-SAL

2026	2027	2028	2029	Total
777.517,47	855.269,22	940.796,14	1.034.875,75	3.608.458,58

PROGRAMA: 1307 AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19

Objetivo: AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19
Justificativa: AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19.
Público Alvo: AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
50	50	75	

Ação: 9004 AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
150.700,00

TOTAL DO PROGRAMA: 1307 AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19

2026	2027	2028	2029	Total
137.000,00	150.700,00	165.770,00	182.347,00	635.817,00

PROGRAMA: 1310 POLITICAS PARA AS MULHERES

Objetivo: POLITICAS PARA AS MULHERES

Justificativa: POLITICAS PARA AS MULHERES
Público Alvo: POLITICAS PARA AS MULHERES

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
75	75	80	

Ação: 6216 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE POLITICAS PARA MULHERES

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 022400 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES - SMPM

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027	
100	

Custo Estimado para a Ação

2027	
337.150,00	

Ação: 6217 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E VEICULOS

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 022400 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES - SMPM

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027	
0	

Custo Estimado para a Ação

2027	
16.500,00	

Ação: 6218 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 022400 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES - SMPM

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027	
0	

Custo Estimado para a Ação

2027	
93.500,00	

Ação: 6219 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO A MULHER

Tipo: Projeto
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 022400 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES - SMPM

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027	
100	

Custo Estimado para a Ação

2027	
151.250,00	

Ação: 6220 CAMPANHA DE COMBATE A VIOLENCIA CONTRA MULHERES

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 022400 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES - SMPM

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
110.000,00

Ação: 6221 REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, CAPACITAÇÕES E CURSOS PROFISSIONALIZANTESA

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 022400 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES - SMPM

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
132.000,00

Ação: 6228 ATIVIDADES NA ZONA RURAL PARA MULHERES

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 022400 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES - SMPM

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
137.500,00

TOTAL DO PROGRAMA: 1310 POLITICAS PARA AS MULHERES

2026	2027	2028	2029	Total
889.000,00	977.900,00	1.075.690,00	1.183.259,00	4.125.849,00

PROGRAMA: 1311 GESTÃO MUNICIPAL DO SUAS

Objetivo: Atender crianças e adolescntes em situação de naco social e pessoal, a partir da oferta de bens e serviços de qualidade, com base em rede de inclusão social.
Justificativa: Atender crianças e adolescntes em situação de naco social e pessoal, a partir da oferta de bens e serviços de qualidade, com base em rede de inclusão social.
Público Alvo: Comunidade de Gov. Edison Lobão

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
50	50	75	

Ação: 6101 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 021600 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
152.828,61

Ação: 6174 PRIMEIRA INFÂNCIA - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL — **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Unid. Executora: 021600 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
160.708,08

Ação: 6175 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E MÉDIA COMPELXIDADE

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL — **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 245 Serviços Socioassistenciais
Unid. Executora: 021600 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
93.536,54

Ação: 6177 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL — **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 245 Serviços Socioassistenciais
Unid. Executora: 021600 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
140.817,25

Ação: 6178 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL — **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 245 Serviços Socioassistenciais
Unid. Executora: 021600 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
57.098,14

Ação: 6179 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tipo: Atividade
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021600 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"

2027
100

Custo Estimado para a Ação

2027
309.135,27

Ação: 6180 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021600 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
96.329,33

Ação: 6182 PROCADSUAS

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021600 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
140.383,05

Ação: 6186 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 021600 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
111.064,31

Ação: 6222 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021600 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação	
2027	
206.800,00	

Ação: 6223 MANUTENÇÃO DO FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

Tipo: Atividade
Produto: UN **Unid. Medida:** UN
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021600 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UN"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
152.900,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 1311 GESTÃO MUNICIPAL DO SUAS

2026	2027	2028	2029	Total
1.474.182,33	1.621.600,58	1.783.760,62	1.962.136,68	6.841.680,21

PROGRAMA: 1312 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREIROS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Objetivo: Atender crianças e adolescntes em situação de risco social e pessoal, a partir da oferta de bens e serviços de qualidade, com bas e em rede de inclusão social.

Justificativa: Atender crianças e adolescntes em situação de risco social e pessoal, a partir da oferta de bens e serviços de qualidade , com bas e em rede de inclusão social.

Público Alvo: Comunidade de Gov. Edison Lobão

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
75	75	80	

Ação: 6225 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOSLESCENTE

Tipo: Projeto
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Unid. Executora: 021700 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E O ADOLESCENTE - FIA

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
118.800,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 1312 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREIROS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2026	2027	2028	2029	Total
108.000,00	118.800,00	130.680,00	143.748,00	501.228,00

PROGRAMA: 1313 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Objetivo: Melhorias nas condições para as pessoas com deficiencia

Justificativa: Melhorias nas condições para as pessoas com deficiencia

Público Alvo: Comunidade de Gov. Edison Lobão

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
80	80	80	

Ação: 6226 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUN. DOS DIREIROS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 242 Assistência à Pessoa com Deficiência
Unid. Executora: 022600 FUNDO MUN. DOS DIREIROS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027	
0	

Custo Estimado para a Ação

2027	
144.100,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 1313 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

2026	2027	2028	2029	Total
131.000,00	144.100,00	158.510,00	174.361,00	607.971,00

PROGRAMA: 1314 GESTÃO DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Objetivo: Garantlr integração social e qualidade devida ao idoso
Justificativa: Garantlr integração social e qualidade devida ao idoso
Público Alvo: Comunidade de Gov. Edison Lobão

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
80	80	80	

Ação: 6227 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUN. DA PESSOA IDOSA

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 241 Assistência à Pessoa Idosa
Unid. Executora: 022500 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027	
0	

Custo Estimado para a Ação

2027	
432.300,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 1314 GESTÃO DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

2026	2027	2028	2029	Total
393.000,00	432.300,00	475.530,00	523.083,00	1.823.913,00

PROGRAMA: 1315 GESTÃO DA POLÍTICA DE CULTURA

Objetivo:
Justificativa:
Público Alvo:

Ação: 6229 AÇOES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 13 Cultura **Sub Função:** 392 Difusão Cultural
Unid. Executora: 022000 SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SMCT

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
136.122,03

Ação: 6230 AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LEI ALDIR BLANC

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 13 Cultura **Sub Função:** 392 Difusão Cultural
Unid. Executora: 022000 SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SMCT

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
960.490,19

Ação: 6231 AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - DA LEI KANDIR

Tipo: Atividade
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 13 Cultura **Sub Função:** 392 Difusão Cultural
Unid. Executora: 022000 SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SMCT

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
254.925,00

TOTAL DO PROGRAMA: 1315 GESTÃO DA POLÍTICA DE CULTURA

2026	2027	2028	2029	Total
1.228.670,20	1.351.537,22	1.486.690,94	1.635.360,04	5.702.258,40

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Objetivo: RESERVA DE CONTIGÊNCIA
Justificativa: RESERVA DE CONTIGÊNCIA
Público Alvo: Municipio de Gov. Edison Lobão

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	100	

Ação: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Tipo: Reserva de Contingência
Produto: PERCENTUAL **Unid. Medida:** %
Função: 99 Reserva de Contingência **Sub Função:** 999 Reserva de Contingência
Unid. Executora: 909900 RESERVA DE CONTIGENCIA

Meta Física Relativa a: "PERCENTUAL" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação
2027
24.962,25

TOTAL DO PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

2026	2027	2028	2029	Total
22.692,95	24.962,25	27.458,47	30.204,32	105.317,99

TOTAL DOS PROGRAMAS:

2027
158.143.232,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**	

Fonte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO - RISCOS FISCAIS

2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	300.000,00	Abertura de créditos adicionais nos recursos previstos no artigo 43 da Lei 4320/1964 em dotações constantes no rol de despesas discricionárias previstas - ações judiciais em andamento contra o ente público com probabilidade de desembolso no exercício	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**300.000,00**	**SUBTOTAL**	**300.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	1.250.000,00	Risco de não incremento de receitas advindas de repasses de convênios	1.250.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	0,00		
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	**1.250.000,00**	**SUBTOTAL**	**1.250.000,00**
TOTAL	**1.550.000,00**	**TOTAL**	**1.550.000,00**

Fonte:

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 197, DE 11 DE JUNHO DE 2026
Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Governador Edison Lobão/MA para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Governador Edison Lobão para 2027, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – a estrutura e a organização dos orçamentos;

III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e

VIII – as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I – de Metas Fiscais; e

II – de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades especificadas no Anexo I – Metas Fiscais, deverão estar em consonância com aquelas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA, período de 2027 a 2029 e com a Lei Orçamentária Anual para 2027, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2026.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, será dada prioridade:

I – às políticas de inclusão;

II – à austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

IV – à promoção do desenvolvimento urbano;

V – à promoção do desenvolvimento rural; e

VI – à conservação e à revitalização do ambiente.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069,de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º O Município promoverá atendimento integral às pessoas com deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária do Município de Governador Edison Lobão relativo ao exercício de 2027 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I – o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em

órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

II – diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

III – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V – programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI – atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII – projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII – operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função, Encargos Especiais; e

IX – modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos, ou operações especiais, mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 10. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 11. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2026, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

Art. 12. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso

e a fonte de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes; e

II – Despesas de Capital.

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

VI – amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II – Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III – Aplicações Diretas.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2027 e em seus Créditos Adicionais.

§ 5º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 6º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA.

I – O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo; e

II – As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

III – Os recursos legalmente vinculados à finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria de Planejamento e Finanças, mediante publicação de Decreto, com as devidas justificativas.

§ 9º A Reserva de Contingência prevista no artigo 42 desta Lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 13. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput desse artigo, serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2026.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 ao Poder Legislativo.

Art. 15. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II – o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III – a situação observada no exercício anterior em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de

impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

V – o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;

VI – a discriminação da Dívida Pública total acumulada; e

VII – a indicação do órgão que apurará o resultado primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei; e

V – discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 17. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7 % (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o disposto nos artigos 29 e 29-A, este inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 18. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 10 de junho do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO

DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 19. A elaboração do Projeto de Lei e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

II – pelo Poder Executivo:

a) a lei orçamentária anual e seus anexos; e

b) as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de créditos adicionais

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo,

por meio da Secretaria de Planejamento e Finanças, deverá:

I – manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; e

II – providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2027 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Governador Edison Lobão deverá enviar ao Poder Executivo, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027.

Art. 21. No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 24. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2026 e apresentadas à Secretaria de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão até o dia 10 de junho de 2026 para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 25. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 26. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de maio de 2026.

Art. 27. A Lei Orçamentária de 2027 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 28. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários inscritos até 1º de julho de 2026, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV – enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V – data da autuação do precatório;

VI – nome do beneficiário;

VII – valor do precatório a ser pago;

VIII – data do trânsito em julgado; e

IX – número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2027, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Art. 29. As obrigações de pequeno valor de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, observarão o disposto em Lei Municipal, quando houver.

Art. 30. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II – incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

Art. 31. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente;

II – clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2027 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2027 incluirá dotações a título de subvenções sociais e auxílio a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal específica.

§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º A proposta orçamentária conterá dotações a título de subvenções sociais e auxílios à comunidade carente do Município, para atender as seguintes despesas:

I – aquisição de passagens;

II – Enxoval para bebê;

III – Medicamentos;

IV – Cesta básica;

V – Urna funerária.

Art. 33. A Receita Total do Município, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino e à saúde;

III – garantia do cumprimento do disposto no art. 41 desta Lei;

IV – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

V – pagamento de sentenças judiciais;

VI – reserva de contingência, conforme especificada no art. 42 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 34. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 35. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pela Secretaria de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 36. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 37. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 38. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III – as alterações tributárias.

Art. 39. O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 40. O Município aplicará, no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 41. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo um por cento na função Assistência Social.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2027, excluídas as Transferências de Convênios.

Art. 42. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. Os repasses de recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Município serão efetivados mediante decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 45. O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito ao voto, se for o caso, terá suas receitas e despesas totalizadas por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto, atividade, ou operação especial, seguindo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Art. 46. Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que lhe couber, dos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam.

§ 2º A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de

demonstrativos que informem os montantes dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

Art. 47. O Orçamento de Investimento previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal será apresentado, para cada empresa em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Os desembolsos com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimento nos termos das Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; nº 9.457, de 5 de maio de 1997; e nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

§ 2º A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação nos termos do artigo 10 desta Lei.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – decorrentes da participação acionária do Município; e

III – de outras origens.

SEÇÃO IV

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 48. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II – do orçamento fiscal; e

III – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 49. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2027 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e na legislação municipal em vigor.

Art. 50. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2027, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 51. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2027, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 50 e 52 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 52. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta, publicará, até 30 de julho de 2026, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 53. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de agosto de 2026, projetada para o exercício financeiro de 2027, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 54. No exercício financeiro de 2027, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 52 desta Lei;

II – houver vacância, após 31 de julho de 2026, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV – forem observados os limites previstos no artigo 49 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55. No exercício do ano de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 49 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 56. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem o mesmo Prefeito delegar.

Art. 57. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do

quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 58. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 59. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação de índice estabelecida pelo IBGE ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 60. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 61. Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de abril de 2026.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2027 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprio ao projeto

de lei orçamentária.

Art. 63. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata a Lei nº 14.133/21, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal; e

II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Art. 64. Cabe à Secretaria de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças e Planejamento determinará sobre:

I – o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II – a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Autarquia; e

III – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 65. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 66. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 67. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 68. A Secretaria de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidas no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 69. Cabe à Secretaria de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão, a responsabilidade pela apuração dos resultados primários e nominais para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 70. Os recursos decorrentes de emendas parlamentares ou similar que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 11 DE JUNHO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º

FLÁVIO SOARES LIMA

Acesse a Lei de diretrizes orçamentárias na íntegra no link abaixo:

https://www.governadoredisonlobao.ma.gov.br/orcamentos/ldo

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: $4yFMr1y3xwl

PORTARIA

PORTARIA Nº 063, DE 11 DE JUNHO DE 2026
Concede redução de carga horária à servidora Graziele Diniz de Menezes e dá outras providências.

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Imperatriz, II, 800, Centro
Cep: 65.928-000
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO:01597627000134

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
Procuradora Geral do Município.

Informações: gabgovel@gmail.com

MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO:01597627000134

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO:01597627000134 Data:11.06.2026 21:00